



EDITORIAL

A ESPECIALIZAÇÃO E O ESPECIALISTA

Desde o final de 1995 uma polêmica sobre especialização profissional toma conta da fonoaudiologia. Tudo começou quando o Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa) resolveu criar o título de especialista em fonoaudiologia (nas modalidades: audiologia, linguagem, voz e motricidade oral) e, por consequência, elaborar os requisitos para que os cursos e os fonoaudiólogos pudessem pleiteá-lo.

O que poderia parecer apenas uma medida para regulamentar a prática – já comum – dos cursos de especialização, transformou-se, em certas regiões, em polêmica e atrito. E por que isto ocorre? As razões variam, mas possivelmente são de dois tipos, não excludentes: aquelas que problematizam a oportunidade e a pertinência dos conteúdos (em parte ou no todo) das resoluções do CFFa; e aquelas que, mesmo lançando mão de críticas de mérito, apenas ou principalmente, defendem interesses mercadológicos.

Sem a pretensão da última palavra e tampouco querendo emitir juízos acerca da legitimidade desta ou daquela posição (ambas, dentro de certos limites, são legítimas), nossa intenção é a de levantar e analisar dois aspectos intrigantes. Antes,

porém, de discutir o que nos intriga, é interessante dar uma “olhada” no contexto da polêmica. De modo geral, muito esquematicamente falando, poderíamos dizer que as duas primeiras “gritas” em face das resoluções do CFFa foram:

1) Relativa ao processo de elaboração e decisão que as efetivou: alguns fonoaudiólogos, entidades de classe e instituições de ensino consideraram que o assunto não foi suficientemente debatido pela categoria e que, por isso, as decisões do Conselho teriam caráter autoritário e unilateral.

2) Relativa à interferência em competências acadêmicas. Isto porque as resoluções definem componentes curriculares e carga horária mínima; áreas de especialização; etc.; supostamente mexendo em atribuições exclusivamente acadêmicas, e sugerindo alterações na estrutura e funcionamento rotineiros dos cursos de especialização.

O CFFa, ao que parece, reconheceu alguma razão aos reclamantes em relação a “grita” 1, pois se dispôs a rever as resoluções após rodadas de discussão com os conselhos regionais e com as instituições de ensino da área. Após a rediscussão da matéria, longe de encerrar-se, a polêmica continuou. Se as queixas sobre a condução do processo, ao menos aparentemente, foram atenuadas, as divergências quanto à interferência acadêmica, e também acerca de aspectos específicos do conteúdo das medidas, não tiveram o mesmo destino.

Do ponto de vista da interferência acadêmica, o CFFa defende-se dizendo que não obriga nenhum curso de especialização a cumprir os requisitos previstos, ao contrário, segundo ele, os cursos podem funcionar independentemente de estarem ou não em conformidade com as normas previstas para a concessão de títulos, já que esta matéria não é de sua competência. No entanto, não abre mão de estabelecer requisitos, curriculares inclusive, a serem observados para a concessão dos títulos, quando do registro dos cursos e dos diplomas de especialização.

Isto se justificaria em função das seguintes razões: o CFFa entende tal iniciativa como regulação e fomento da qualidade do exercício profissional, portanto, de sua competência indeclinável; além disso, o Conselho, ao interpretar as disposições do MEC sobre especialização como circunscritas ao âmbito da formação docente, acha necessária a formulação de exigências específicas para concessão de títulos de especialista, pois esta finalidade seria distinta do objetivo de formar docentes.

Ainda segundo o CFFa, o que também se procura é fazer com que os cursos que pretendam oferecer o título aos seus alunos e que eventualmente não tenham boa infra-estrutura docente, material e organizacional invistam e aprimorem seus recursos.

Entre aqueles que acham que o título de especialista deve existir, ainda não ouvimos ninguém que discorde desse objetivo, mas sim quem acredite que as medidas do CFFa não podem cumpri-lo, ou porque as resoluções não são suficientemente consistentes, demandando aprimoramento, ou porque, para alguns, este objetivo não passa de pretexto para ocultar interesses de pessoas e grupos específicos. Em síntese, uma questão aparentemente simples abre um sem-número de outras, que vão desde a legitimidade da representação da atual direção do CFFa, até as variadas concepções de como deve ser a especialização.

Vimos, sumariamente, que o problema se tornou mais complexo do que se poderia imaginar. Na tentativa de ajudar a pensá-lo, vamos então tratar os dois aspectos que anunciamos anteriormente.

O primeiro, mais pontual, refere-se a um dos requisitos que tem sido alvo destacado de críticas e resistências: a exigência de no mínimo quinhentas horas/aula para a especialização. Todos sabem que o MEC estabelece um mínimo de trezentas e sessenta horas/aula para cursos com estes fins, mesmo que, segundo o CFFa, com o objetivo de formação docente. Ora, se é “um mínimo”, nada impede que sejam mais horas, qual a razão da “grita”, então?

São de dois tipos os argumentos nos quais as críticas geralmente se apóiam. Um deles é moral: o aumento do número de horas teria por função favorecer certas instituições em detrimento de outras; o que implica, por decorrência e indiretamente, a aceitação do mínimo estabelecido pelo MEC como suficiente. Para os fonoaudiólogos que fazem esta acusação, o que está em jogo, em primeiro plano, é a credibilidade da diretoria e do corpo de conselheiros do CFFa. Para analisar esta proposição, é bom lembrar de um princípio do direito que, aliás, já virou lugar-comum: “as pessoas são inocentes até que se prove o contrário”. Sem acusações formais e provas, tratar-se-á apenas de leviandade, e, claro, esta deve ser repudiada e combatida. Como não temos notícia de nenhuma acusação formal e comprovada, esta “crítica” torna-se abjeta, não merecendo nem ser considerada.

O outro tipo de argumento que costuma embasar as críticas aponta para o fato de que o estabelecimento de um mínimo de quinhentas horas não teve critério acadêmico claro, precisando de explicitação e discussão. O CFFa de novo retruca, afirmando que o critério é simples: manteve-se quase inalterada a carga horária usual das disciplinas de atualização e aprofundamento teórico (em média trezentas hs/aula) e acrescentou-se “metodologia científica” (com monografia de final de curso), “ética” e “estágios práticos”, que juntas perfazem as outras duzentas hs/aula.

De qualquer forma, se esta é ou não uma boa fórmula e se foi realmente discutida a contento, permanece como dúvida, justificando a “grita”. Todavia, uma certa conclusão que costuma advir desta crítica parece problemática. Ela nos diz que, diante de uma carga horária não adequadamente justificada, por que não ficar com a definição do MEC? Esta baseou-se em critérios didático-pedagógicos e, mais que isso, compõe uma política educacional mais ampla; a qual, aliás, as instituições de ensino devem respeitar e, quando for o caso, prestar contas. Soma-se a isto também a alegação de que a alteração desta norma pode criar problemas de viabilização das especializações em certas universidades, em função das regras e rotinas internas; o que traria uma discriminação, na prática, de alguns cursos.

Se a crítica à insuficiência de critérios acadêmicos para a fixação da carga horária é pertinente (as resoluções e suas reestruturações – aquelas a que tivemos acesso até a feitura deste editorial – não contemplam critérios ou explicações substantivas a este respeito), então o problema residiria em tomá-la como justificativa para a manutenção pura e simples da carga horária mínima sugerida pelo MEC.

Justificativa apressada, pois se nega à reflexão que tal crítica reivindica. Explico. A discussão de mérito seria aquela que se desloca do plano formal, legal ou meramente quantitativo, para se indagar sobre o próprio conceito de especialização, no geral e na fonoaudiologia em particular, considerando inclusive as demandas qualitativas e as condições de que dispõem os cursos para estabelecer uma formação que vá ao encontro dos anseios e necessidades profissionais, bem como contemplar o rigor que o trabalho clínico-científico exige.

Do contrário, seria o mesmo que dizer, por exemplo, que o currículo mínimo da graduação deveria ser executado à risca, sem discussão acadêmica, sem verificar

se ele algum dia deu conta, naquilo que lhe compete, de uma formação minimamente satisfatória e, mais importante, se continua adequado à realidade atual da área. Dita deste modo, a questão não é, pois, de aceitar-se o mínimo previsto e pronto.

Talvez o caminho da “excelência acadêmica” pudesse balizar o traçado de um perfil mais preciso da especialização, de onde decorreria a questão da carga horária, podendo ficar próxima ao mínimo estabelecido pelo MEC ou ultrapassá-lo. Em outras palavras, a discussão poderia voltar-se, de fato, às necessidades e contingências acadêmicas atuais, e somente a elas. A nosso ver (e aqui é impossível não marcar posição) as questões mercadológicas e de funcionamento interno de cada instituição de ensino, neste aspecto, são secundárias e devem mesmo se curvar ao imperativo acadêmico da formação profissional.

O outro aspecto que queremos colocar em pauta é seguramente mais complexo, e vem na contra-corrente de toda esta polêmica, uma vez que põe em xeque a necessidade do título de especialista, isto é, desnaturaliza o “dado” de que a área precise da figura do especialista.

Caso olhemos pela ótica restrita do mercado de trabalho, talvez esta questão faça pouco sentido, por várias razões, entre as quais destacamos:

1) A entrada no mercado de um número crescente de profissionais parece “empurrar” para além da graduação a busca de qualificações e títulos que aumentem a competitividade profissional. Os cursos de pós-graduação (*latu* ou *strictu sensu*) têm sido bastante procurados para este fim.

2) A prática profissional, em muitos casos, faz com que o fonoaudiólogo acabe por privilegiar a atuação em certas áreas e/ou patologias; então, o título de especialista viria apenas ratificar o que já acontece.

3) Para muitos fonoaudiólogos, a separação entre audiologia e terapia da linguagem, histórica na fonoaudiologia, definiria, por si só, o caráter fragmentado em especialidades da área.

No entanto, se não ficarmos presos à imediatividade destes argumentos, o problema ganha outros contornos. De um lado, sabemos que a fonoaudiologia, embora tenha avançado nos últimos anos, não está consolidada como área de conhecimento autônomo, pois carece ainda de teorias e métodos próprios, recorrendo sempre às bases teórico-metodológicas de outras ciências.

Sendo assim, seria possível pensar na constituição da figura do especialista? E caso seja, por que não usar também os cursos de especialização e mesmo o recém-criado “título de especialista” como instrumentos para avançarmos neste campo? Se a premissa estiver correta, não seria também importante sugerir que as regras que normatizam a concessão dos títulos contivessem solicitações nesta direção e indicações de componentes curriculares que contribuíssem para este fim? E ainda, a inclusão da “ética”, da “metodologia científica” e da exigência de uma monografia de final de curso seria ou não suficiente?

Por outro lado, mas no mesmo sentido, as tendências científico-profissionais deste final de século vêm problematizando mais e mais a atomização do conhecimento, e exigindo dos especialistas uma ampliação de suas relações com outros saberes, uma “plugagem” nas redes de saberes relacionados com seus campos de atuação. Para ficar só em alguns exemplos, basta olhar para as relações recíprocas da física contemporânea com a biologia, a filosofia, a antropologia etc.; ou ainda as interfaces entre psicanálise, psicologia, sociologia, arte, filosofia, medicina...

Muito embora nada disso exclua a figura do especialista, como aquele que conhece de modo especial um determinado campo, é real a tendência, acelerada, de uma ampla “ressignificação” da noção de especialidade. Ora, a criação do título de especialista, neste momento, só teria nexos se efetuada no seio deste processo, de forma crítica e vasocomunicante com as áreas que se relacionam com a fonoaudiologia. Caso contrário, poderia significar um retrocesso, por estimular uma mentalidade fragmentada da atuação e da competência fonoaudiológica exatamente quando as ciências estão sendo forçadas a reencontrar o sentido processual, contextual e de interdependência de suas práticas.

Outras indagações poderiam ser feitas, mas estas já ilustram as inquietações e preocupações que pretendíamos expressar. Por fim, salvo engano, a polêmica aberta pela criação do título de especialista em fonoaudiologia acabou proporcionando, deliberadamente ou não, uma boa chance de diálogo aos fonoaudiólogos, para além das pendências, confusões e polêmicas epidérmicas que, convenhamos, só desviam a atenção do que realmente interessa.

Luiz Augusto de Paula Souza (Tuto)
Editor Científico